



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de assinatura, ativação e garantia de acesso ao serviço Flickr Pro na plataforma flickr.com para hospedagem, organização e compartilhamento do acervo fotográfico institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), nos termos deste T.R.

Item	Descrição	Quantidade
1	Licença de uso do Flickr Pro – pelo período de 12 (doze) meses.	1

1.2. O objeto é caracterizado como contínuo nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, **tendo em vista que a manutenção do acervo fotográfico institucional da CLDF demanda disponibilização ininterrupta da plataforma Flickr Pro**, constituindo necessidade permanente das atividades do Núcleo de Jornalismo (NJ/DICOM).

1.2.1. A utilização do Flickr Pro integra a rotina diária de produção, organização e difusão das imagens oficiais da Casa, sendo essencial para assegurar a transparência pública, o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a preservação do patrimônio fotográfico legislativo.

1.3. Por se tratar de serviço essencial, contínuo e necessário ao funcionamento regular da atividade institucional, **o contrato se enquadra como de natureza continuada**, possibilitando sua prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço fornecido pela CONTRATADA deve assegurar todas as funcionalidades inerentes ao plano "Flickr Pro", que incluem:

Armazenamento ilimitado em nuvem de fotos e vídeos em qualidade original, sem compressão;
Organização avançada por álbuns, coleções e metadados estruturados;
Controle detalhado de títulos, descrições, tags, autoria das imagens e licenciamento via Creative Commons;
Acesso público irrestrito e gratuito a todo o acervo institucional;
Estatísticas de visualização e engajamento, reforçando a transparência e apresentando fundamentos para estratégias de comunicação¹;
Identificação oficial como órgão governamental, consolidando a credibilidade da CLDF.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Flickr é a plataforma mais tradicional voltada à gestão profissional de acervos fotográficos. Atualmente a CLDF utiliza a versão gratuita que impõe severas restrições e que compromete o acesso ao patrimônio fotográfico, além de inviabilizar uma política de comunicação eficiente.

3.2. A versão gratuita impõe as seguintes restrições à gestão e ao acesso do acervo fotográfico:

Limite de mil imagens na plataforma, o que gera a necessidade de apagar fotos antigas para incluir as produzidas no dia;

Ausência de download em alta resolução;

Ausência de estatísticas, dados e relatórios de acesso;

Resultados limitados nas buscas realizadas pelos usuários.

3.3 . A contratação da solução tecnológica, por meio da empresa especializada, visa:

Preservação da memória legislativa;

Ampliação da transparência e do acesso à informação;

Eficiência no trabalho jornalístico e institucional;

Eficiência na disponibilização de material às assessorias parlamentares ;

Cumprimento da **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)**, que estabelece, em seu artigo 8º, §1º, inciso IV, a obrigatoriedade da divulgação proativa de informações de interesse coletivo.

4. REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E DE SERVIÇO

A Contratada deve garantir que o serviço de hospedagem de acervo fotográfico, por meio do plano Flickr Pro, atenda aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos Funcionais (Da Plataforma Flickr Pro)

Código	Requisito	Descrição
RF.1	Armazenamento Ilimitado	A plataforma deve garantir armazenamento ilimitado em nuvem de fotos e vídeos em alta qualidade.
RF.2	Organização Avançada	Deve permitir organização avançada por álbuns e coleções.
RF.3	Controle de Metadados	Deve permitir controle detalhado de títulos, descrições, tags, autoria das imagens e licenciamento via Creative Commons.
RF.4	Acesso Público	Deve garantir acesso público irrestrito e gratuito a todo o acervo que estiver na plataforma.
RF.5	Estatísticas e métricas	Deve disponibilizar acesso a estatísticas de visualização e engajamento.

RF.6	Identificação Oficial	Deve permitir a identificação oficial da CLDF como órgão governamental, consolidando a credibilidade.
RF.7	Ausência de Publicidade	A visualização do acervo na página da CLDF deve ser livre de publicidade de terceiros.
RF.8	Download em Alta Resolução	Deve permitir o download das imagens em alta resolução.

4.2. Requisitos de Serviço e Operacionais (Da Contratada)

Código	Requisito	Descrição
RS.1	Ativação do Plano	A Contratada deve ativar o Plano Flickr Pro na conta institucional da CLDF imediatamente após o pagamento, fornecendo acesso integral e imediato às novas ferramentas.
RS.2	Garantia de Vigência	A Contratada deve garantir o status "Pro" e suas funcionalidades por toda a vigência contratual.
RS.3	Nível de Serviço (SLA)	A Contratada deve garantir o Nível de Serviço (SLA) de disponibilidade da plataforma, conforme os termos do Plano Pro, assegurando acesso ininterrupto ao acervo.
RS.4	Suporte Técnico	A Contratada deve prestar suporte técnico para o Plano Pro, atuando na intermediação em caso de falhas, erros de acesso ou problemas de performance.
RS.5	Conformidade Legal	A Contratada deve manter-se em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à sua operação, especialmente no que tange à privacidade e proteção de dados.
RS.6	Recuperação de Falhas	Em caso de indisponibilidade ou falha do serviço, a Contratada deve empreender os melhores esforços para o rápido restabelecimento da operação e do acesso da CLDF.
RS.7	Backup e Migração	Em caso de não renovação ou rescisão, a Contratada deve disponibilizar os meios e os prazos necessários para que a CLDF possa migrar e/ou realizar o backup integral de seu acervo.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, tendo em vista que o pagamento será realizado apenas após a entrega do serviço contratado.

5. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. A Contratada deverá comprovar a capacidade para execução do objeto, mediante a apresentação dos documentos de habilitação previstos no **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se a limitação aos documentos estritamente necessários à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo:

- I – **habilitação jurídica;**
- II – **regularidade fiscal e trabalhista;**
- III – **qualificação técnica;** e
- IV – **qualificação econômico-financeira,**

5.1.1. Deverá ser solicitada à Contratada a apresentação de declaração de experiência anterior ou atestados de capacidade técnica que comprovem a qualificação da empresa na intermediação ou fornecimento de serviços de software e plataformas de hospedagem, a fim de verificar o atendimento às exigências deste Termo de Referência.

5.2. Não será exigida a apresentação de amostra do serviço ou do produto, uma vez que o objeto da contratação é uma licença de software de plataforma conhecida no mercado (Flickr Pro), cuja qualidade é atestada por sua notoriedade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A CONTRATADA deve garantir que o usuário indicado pela DICOM acesse o serviço em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato, para a perfeita execução dos serviços.

6.1.1. A Contratada deverá, após o pagamento da assinatura Pro, assegurar a ativação do upgrade na conta institucional da CLDF já existente na plataforma, sem acesso às credenciais ou quaisquer dados autenticadores da conta institucional, preservando a confidencialidade e a segurança da informação.

6.1.2. A ativação ocorre por meio dos mecanismos oficiais de ativação disponibilizados pelo Flickr.

6.2 Após isso a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Deverá ser acessado via internet, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores.

6.2.2. O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente comunicadas.

7. DO USO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designado por meio de portaria, podendo recair sobre servidor da unidade demandante.

7.3. Caberá à Fiscalização acompanhar a execução contratual, tomando todas as providências pertinentes para seu adimplemento.

7.4. A Contratada responderá integralmente pela perfeita execução do contrato, limitada ao escopo do

fornecimento da licença e dos serviços acessórios obrigatórios.

7.4.1. Nos termos dos Arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será integralmente responsável:

- a) Pelos serviços de ativação, manutenção e garantia de acesso ao status "Flickr Pro" na conta institucional da CLDF.
- b) Por todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto.
- c) Por eventuais prejuízos causados à CLDF ou a terceiros, em razão de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.4.2. Exclusão de Responsabilidade sobre a Plataforma: a responsabilidade da Contratada não abrange as falhas, indisponibilidades, alterações de funcionalidade ou quaisquer outros problemas inerentes ao funcionamento da plataforma Flickr.com, exceto se comprovado que tais ocorrências foram causadas por ação, omissão ou falha na prestação dos serviços de ativação e suporte sob sua responsabilidade, conforme alínea "a".

7.5. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. A Contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Os editores de fotografia e fotógrafos da DICOM utilizarão diariamente o Flickr Pro para disponibilização, organização e difusão das imagens produzidas nas atividades parlamentares.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Por se tratar de serviço de assinatura digital do tipo Software como Serviço (SaaS), **não há entrega física de materiais**, equipamentos, ferramentas ou quaisquer itens tangíveis pela CONTRATADA.

9. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A prorrogação será realizada conforme a conveniência da Administração, observados os termos legais e a necessidade do serviço.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107 da referida Lei.

9.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice IPCA durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

10.1.1. Para fins de recebimento provisório e definitivo, considera-se entregue o objeto a partir da comprovação da **ativação da assinatura Flickr Pro** na conta institucional da CLDF, com acesso imediato às funcionalidades contratadas.

10.1.2. Por se tratar de serviço digital na modalidade Software como Serviço (SaaS), **não há entrega física de bens ou materiais**.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da ativação, e o definitivo após a verificação da plena disponibilidade do serviço, nos termos definidos neste Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO

A medição será realizada com base na comprovação da ativação e da plena funcionalidade do serviço contratado, conforme as seguintes etapas:

11.1. A medição será realizada de forma anual (referente aos 12 meses de vigência), a partir da data de aceitação inicial do serviço:

11.1.1. Critério de Aceitação para Medição: O serviço será considerado medido e aceito para fins de pagamento anual se a Contratada comprovar o cumprimento integral dos Requisitos de Serviço e o atendimento ao Nível de Serviço (SLA) de disponibilidade da plataforma, garantindo o acesso ininterrupto ao Plano Flickr Pro durante o período de medição.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à Empresa Contratada em parcela única anual, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

12.2. O pagamento está condicionado ao cumprimento integral dos critérios de aceitação definidos no Item 11, bem como ao atendimento das Obrigações da Contratada estabelecidas no Item 6.1.

12.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

12.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

12.4.1. Atestado de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.4.2. Atestado de regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

12.6. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

12.8. Considerando que o pagamento é realizado de forma antecipada, **não se aplicará compensação ou desconto de eventuais multas sobre os valores já pagos**, cabendo à CLDF promover, se necessário, cobrança administrativa ou judicial em caso de inadimplemento.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Considerando que o valor estimado da contratação da plataforma por 12 (doze) meses, a contratação será efetivada por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133, de 2021 que estabelece um limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para este tipo de dispensa.

13.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

14. VALOR ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo de Referência está em conformidade com o planejamento e a previsão orçamentária da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) para o exercício financeiro de 202599, em atendimento ao Art. 6º XXIII, "j", e Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. O valor estimado da contratação consta do Mapa de Preços 2458634, obtida através de pesquisa de contratações similares da Administração Pública, disponibilizada na Pesquisa de Preços Públicos (2449884).

14.2. Compromisso Orçamentário e Formalização:

14.2.1. A despesa decorrente desta contratação possui a devida previsão orçamentária e se insere no Plano de Contratações Anual da CLDF no Programa de Trabalho com ID 332 e número 01.126.8204.2557.2627, como elemento de despesa 33.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica).

14.2.2. A formalização do processo de contratação será concluída com o ateste da adequação

orçamentária e a indicação dos respectivos créditos orçamentários (Unidade Orçamentária, Programa de Trabalho, Natureza de Despesa e Fonte de Recurso) pelo setor competente da Câmara Legislativa, por meio da Nota de Empenho, que será emitida antes da celebração do contrato ou instrumento equivalente, conforme o disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 15.2.** Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.
- 15.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto.
- 15.4.** Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.
- 15.5.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.
- 15.6.** Exigir correções ou providências caso a entrega do serviço esteja em desacordo com as especificações.
- 15.7.** Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.
- 15.8.** Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.9.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na ativação ou na manutenção do serviço.
- 15.10.** Designar servidor para acompanhar a ativação e a vigência do serviço contratado.
- 15.11.** Rejeitar formalmente, no todo ou em parte, o serviço caso não esteja em conformidade com as especificações deste TR.
- 15.12.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.13.** Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 15.14.** Responsabilizar-se pela gestão do conteúdo (upload, organização, exclusão).
- 15.15.** Definir a política de acesso (perfil, senhas e chaves de acesso) à conta institucional, garantindo que o uso esteja em conformidade com a necessidade do NJ/DICOM.
- 15.16.** Assegurar que os dados e arquivos carregados na plataforma (imagens e vídeos) respeitem a legislação brasileira, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o direito autoral, e não contenham informações sigilosas não autorizadas.
- 15.17.** Utilizar a plataforma exclusivamente para os fins institucionais previstos (acervo fotográfico

legislativo).

15.18. Providenciar a infraestrutura interna necessária (computadores, navegadores e conexão à internet) para que os usuários da CLDF possam acessar e operar o serviço de nuvem sem impedimentos.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, assegurando a ativação e a manutenção da assinatura Flickr Pro conforme especificações.

16.2. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

16.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE .

16.4. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

16.5. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

16.6. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente à ativação da assinatura e à manutenção de sua vigência, no ato da entrega (ativação).

16.7. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

16.8. Adotar medidas de segurança da informação adequadas para proteger a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados da CLDF (acervo fotográfico) hospedados na plataforma.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 17.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 17.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato ;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão

contratual ou consentimento da administração;

- e) serviço contratado em desacordo com as especificações;
- f) não disponibilização integral do serviço contratado.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 17.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 17.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 17.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 17.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 17.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso.

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 17.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 17.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

17.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

17.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

17.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejam a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 187, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

17.8. As sanções previstas no subitem 17.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 17.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 17.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida

no inciso III do subitem 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9. As infrações definidas no subitem 17.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 17.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições combinadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento na ativação ou disponibilização do serviço da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

17.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI - a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

17.14. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se impõe a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I - não for reincidente;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

17.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

17.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 17.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.19. O disposto no subitem 17.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É de responsabilidade da proponente o conhecimento integral das características do serviço objeto desta contratação.

18.2. Este Termo de Referência foi revisado para assegurar conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e garantir maior segurança jurídica ao instrumento contratual.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA ANHOLETE** - Matr. 24973, Analista Legislativo, em 10/12/2025, às 17:35, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2461940** Código CRC: **B86BEC69**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8288
www.cl.df.gov.br - njci@cl.df.gov.br

00001-00034631/2025-61

2461940v2